



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.493/2015

“Altera o Anexo I e II da Lei 1.298/2015 que dispõe sobre a delimitação do perímetro urbano da sede do Município de Pains.”

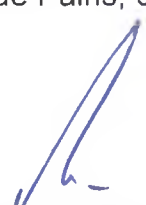
O Prefeito Municipal de Pains – MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo I e II da lei nº. 1.298/2015 para incluir área que menciona no perímetro urbano do município de Pains/MG, como segue:

- I – Anexo I: Memorial descritivo do Perímetro Urbano da Sede de Pains;
- II - Anexo II : Mapa

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogada a as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Pains, 09 de novembro de 2015.


ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em única discussão
por votação a zero
Sala das Sessões 30/11/2015
Ass. [assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – I

Memorial Descritivo (anexo)

APROVADO em única discussão
por unânime a 12/00
Sala das Sessões 20/11/2015
Ass. [assinatura]
Presidente

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – II

Mapa (anexo)

4

APROVADO em única discussão

por um rolê a zero

Sala das Sessões 30/11/2015

Ass. [assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 09 de novembro de 2015.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que ***"Altera o Anexo I e II da Lei nº. 1.298/2015 que dispõe sobre a Alteração do Perímetro Urbano da sede do Município de Pains."***

A delimitação da zona urbana se destina a manter sob o controle do município a expansão da cidade, de acordo com o crescimento da população e das atividades urbanas, bem como otimizar o uso do sistema viário e demais equipamentos urbanos e comunitários.

Isto se deve à necessidade de município na alteração do perímetro urbano, pela mudança de dois vértices da poligonal e aumentando a área em 10.000,00 m² e perímetro de 995 m/L (novecentos e noventa e cinco metros lineares) esta poligonal. E depois de estudos técnicos indicando a possibilidade foi requerido a esta municipalidade a devida alteração.

Como a competência para ampliação do perímetro urbano é do Município, mediante lei, conforme disposto no art. 34, XV da Lei Orgânica Municipal, a administração encaminha este projeto de lei para a devida apreciação.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado, em razão de sua importância para o Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo.
Sr. Vereador
PAULO DE TARSO FARIA
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	108 / 2015
Data	10 / 11 / 15 hora 09:41
Recebido por	